



Processo nº.: E-12/020.162/2007
Autuação: 14/05/2007
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - Estrada da Cacua, 126
Ilha do Governador / RJ.
Relato: 27 de janeiro de 2009.

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DJRI-E-123/07, de 09/05/07, enviada pela Concessionária CEG a esta Agência, o qual foi votado na Sessão Regulatória de 28/08/08 e originou a Deliberação Agenersa 301/08, nos seguintes termos :

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Estrada da Cacua n 126- Ilha do Governador/RJ, em 07 de maio de 2007.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que obteve ressarcimento do Município do Rio de Janeiro quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 15/09/08, foi acostado ao presente processo, às fls. 50, despacho da SECEX, a qual informava a este gabinete o que segue:

1. Às fls. 49 encontra-se cópia da publicação no DOERJ de 02/09/08, da Deliberação AGENERSA nº. 301/08;
2. Não houve apresentação de **EMBARGOS e/ou RECURSO**, à mencionada Deliberação;
3. Cumprimento do Art. 2º da mencionada Deliberação - prazo (início em 03/09/08 - Término em 07/10/08); e



Fls. 46
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em resposta aos fatos a Concessionária CEG, através da sua correspondência DJRI-E – 390/08, deu conta à Agência das providências determinadas na deliberação, informando haver cumprido todas elas, conforme inteiro teor desta correspondência, reproduzida no relatório.

Em 29/09/08, o processo foi encaminhado à Procuradoria desta AGENERSA, para seu parecer, como se constata às fls.58 e que reproduzo em parte.

Segundo o entendimento da Procuradoria, "A CEG, às fls. 51, assinala que é pleiteado o ressarcimento junto à Seguradora (...) cuja estimativa de prejuízo, é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, o que não é a hipótese dos autos."

"Às fls. 53, a Concessionária apresenta carta à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, encaminhando planilha com detalhamento dos custos despendidos no reparo da tubulação. Às fls. 54/55, junta planilha do Orçamento de Obras realizada que soma um total de R\$ 4. 565,52 (quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)."

"Quanto à cobertura do Seguro (...) o ressarcimento pleiteado diz respeito quando a estimativa de prejuízos é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, o que não é a hipótese dos autos."

Portanto, (...) entendemos s.m.j., que a CEG vem cumprindo o que está disposto na Deliberação AGENERSA nº. 301 de 28/08/08, ressaltando que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme disposto no artigo 3º da referida Deliberação."

Assim, considerando o parecer da Procuradoria, as providências tomadas pela Concessionária em função da Deliberação 301/08 e que o resultado final, ou seja o ressarcimento em tela, não depende apenas da vontade ou de ações da Concessionária, tendo esta, porém, comprovado haver tomado as iniciativas a seu alcance para este fim, proponho a este Conselho Diretor considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA 301/08 de 28/08/08.

Assim voto.


Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.